



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00482/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.053468/2019-36

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E ECOLOGIA CCHN UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA E NA MINUTA DE CONTRATO UFES X FEST. INTERMEDIÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO. LEI Nº 8.958/94

I - RELATÓRIO

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise das alterações ocorridas no Termo de Cooperação e na minuta de contrato que pretendem celebrar a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS com a interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST.

2. Conforme informou a Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 100), a minuta do Termo de Cooperação (seq. 93) sofreu as seguintes alterações:

Cláusula 4.3, o: Adicionou-se uma observação (em vermelho);

Adicionou-se o item “p”; - Cláusula 4.4, n: Adicionou-se uma observação (em vermelho);

Adicionou-se o item “o”; - Cláusula 12.5: Adicionada. A redação da antiga 12.5 originou a Cláusula 12.6; - Adicionou-se a Cláusula Décima Sexta: “Proteção de Dados Pessoais”.

A antiga Cláusula Décima Sexta originou a Cláusula Décima Sétima.

3. Além disso, a minuta de contrato (seq. 99), em razão da reorçamentação para atender a nova proposta da PETROBRÁS, sofreu alterações conforme consta na nova planilha apresenta nos autos, destacando que houve diferença nos valores para Encargo pessoal Celetista, conforme despacho do Coordenador do Projeto à peça sequencial 96.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, “b” e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. Salienta-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente. Todos os atos devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - ANÁLISE DO CASO

6. Compulsando os autos observo a existência de checklist da documentação essencial, elaborado pelo DCC (seq. 100).

- 1 Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio Seq. 94
- 2 Metas quantificadas Seq. 94, item 7
- 3 Identificação precisa dos bolsistas no projeto contendo nome, SIAPE, CPF – sem pendência de definição Seq. 83*
- 4 Justificativa de Interesse Institucional para a contratação de fundação de apoio pelo coordenador Seq. 94
- 5 Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara). – sem pendência de definição ou indicação genérica na rubrica (Ex: material de escritório) Seq. 83*
- 6 Planilha de pesquisa de preço das fundações de apoio contendo o detalhamento da Despesas Operacional Administrativa/DOA a ser cobrado Seq. 73 – Orçamento FEST + Justificativa para ausência de orçamento.
- 7 Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) Seq. 73
- 8 Aprovação do Departamento proponente – ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum Seq. 80, assinado pela secretária.
- 9 Aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro – ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum Seq. 85, assinado pela secretária.
- 10 Aprovação da Pró-Reitoria pertinente – ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum Seqs. 15 e 74
- 11 Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Origem Seq. 74
- 12 Parecer do DIT/PRPPG, se o projeto envolver pesquisa ou inovação tecnológica Seq. 25
- 13 Justificativa de Interesse Institucional emitida pela Pró-Reitoria pertinente Seq. 15
- 14 Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto 7203/2010 Seq. 72
- 15 Declaração de observância ao § 3º do Art. 6º do Decreto nº. 7.423/2010 referente a participação de no mínimo de 2/3 de participantes vinculados à UFES Seq. 72
- 16 Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração Seq. 94
- 17 Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto Seq. 94
- 18 Documento indicando a origem dos recursos do projeto Termo de Cooperação Seq. 93
- 19 Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada docente e técnico administrativo relacionado no projeto básico e a respectiva chefia imediata Seq. 95 e 98
- 20 Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento à UFES (3%) → Verificar excepcionalidade e relevância Não se aplica.
- 21 Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento ao DEPE (10%) → Verificar excepcionalidade e relevância Seq. 85
- 22 Instrumento jurídico a ser firmado com o ente financiador do recurso Seq. 93
- 23 Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação Seq. 32
- 24 Minuta do contrato Seq. 99

7. Quanto às alterações procedidas nada a opor.

8. Destaca-se, entretanto, quanto à Cláusula Décima Sexta: “Proteção de Dados Pessoais”, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) define procedimentos para o tratamento dos dados pessoais e os critérios para a responsabilização dos agentes por eventuais danos ocorridos em virtude desse tratamento. Confira-se:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (...) (grifos nossos)

9. Este tratamento de dados pessoais consiste em toda e qualquer "operação" realizada com dados pessoais, incluindo toda e qualquer conduta realizada com dados do indivíduo, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração. Em suma, tratamento de dados pessoais significa praticar alguma atividade que envolva dados das pessoas naturais.

10. Esta hipótese de tratamento de dados pessoais pelo setor público está prevista no art. 23 da LGPD, pois se trata de execução de uma competência legal e do cumprimento de atribuições legais, *in verbis*:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

11. A PETROBRÁS atuará como controladora e a UFES como cooperador. Estabelece ao COOPERADOR, a responsabilidade pelo uso indevido de dados pessoais, ademais de estabelecer que após o término contratual, a critério da PETROBRAS, deverá ser apagado, destruído ou devolvido, os dados pessoais que tiver obtido.

12. Em face das incertezas impostas pela novidade do assunto, **recomenda-se a análise de alguns modelos de cláusulas contratuais regulando o tema e já praticados por outros órgãos e entidades, acerca da eventual pertinência de sua adoção no caso concreto**, ou mesmo em casos futuros, como, por exemplo, as disposições da ANATEL, referidas no **PARECER n. 00433/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU**, encartado no **NUP: 53504.006277/2020-93**, assim redigidas:

3.2. Da Proteção de Dados Pessoais

3.2.1. A ANATEL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANATEL, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que a ANATEL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

f) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, preferencialmente na estrutura da própria ANATEL, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ANATEL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

3.2.2. O controlador que obteve o consentimento do titular e que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na Lei 13.709/2018.

3.2.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da ANATEL atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3.2.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

3.2.5. A CONTRATADA cooperará com a ANATEL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.2.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a ANATEL quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se houver instruções documentadas da ANATEL ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6.1. Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

13. Assim, no que concerne às modificações/acréscimos de dispositivos ao Termo de Cooperação que visam dar cumprimento às inovações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) – LGPD, cumpre-nos aconselhar a Administração para que se certifique se o teor da Cláusula Décima Sexta, bem como os procedimentos lá previstos, encontram-se amparado pela realidade fática da UFES.

14. Quanto à CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 17.1 , deverá ser alterado para constar como foro a Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ ES.

III-CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, em sede de conclusão, a partir das alterações procedidas no Contrato e Termo de Cooperação Técnica, manifesta-se esta Procuradoria pela inexistência de óbice jurídico, considerando as recomendações aqui colocadas, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

16. Cumpre-nos destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração. Ademais,

esta Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados específicos inseridos nas minutas em exame, alertando que compete exclusivamente à área técnica da PROAD verificar, com precisão, se as informações lá expostas atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

17. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

18. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999.

À consideração superior.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

**HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068053468201936 e da chave de acesso 6a119dae



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 26/10/2021 às 20:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296614?tipoArquivo=O>